



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 92/2018 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL, A AGRESTE SANEAMENTO E O SR. WALDO WANDERLEY.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTES:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL.

2) CONTRATADO: WALDO WANDERLEY, estabelecido a Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, nº 347, ap. 300, Ponta Verde, CEP nº 57035-020, Maceió/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.598.104-87, doravante, denominada simplesmente CONTRATADO.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 25, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tudo conforme consta no Processo nº. 16156/2017– CASAL, C.I. Nº 57/2017 – SUNOV e S.C. 0020119, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos serviços de assessoria para Solução de Divergências Técnicas, nos termos da Cláusula 27 do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012, com o acompanhamento do procedimento de solução de divergência desde a instauração da Comissão até a emissão de Parecer Final, compreendendo entre outros atos:

1. Estudo dos elementos de divergência, fornecidos pelas partes, demonstrando seus posicionamentos e interpretações;
2. Reunião para apresentação dos pontos de vistas das partes, com debates, sugestões e primeira tentativa de conciliação;
3. Novo estudo da matéria, com elaboração de minuta do parecer técnico;
4. Reunião final, para discussão da minuta do parecer e finalização da conciliação;
5. Elaboração de relatório e parecer técnico definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo protocolo nº 16156/2017- CASAL e seus anexos;
- b) Proposta comercial do CONTRATADO;
- c) Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012 e seus anexos.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato tem valor estimado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, pelo procedimento completo, correspondendo ao rateio de custos previsto na cláusula 27, do Contrato nº 090/2012, conforme o seguinte cronograma e por cada divergência:

Estudo dos elementos de divergência	1ª reunião
Reunião para apresentação dos pontos de vistas das partes, com debates, sugestões e primeira tentativa de conciliação	2ª reunião
Novo estudo da matéria, com elaboração de minuta do parecer e finalização da conciliação. Reunião final, para discussão da minuta do parecer e finalização da conciliação.	3ª reunião
Elaboração de relatório e parecer técnico definitivo	4ª reunião

2.1 Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA será reajustado a cada 12 (doze) meses, conforme o INPC, sendo o valor total referente a cada nova divergência que demande o procedimento da comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2 As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária 116.000 – SUNOV
- Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado ao final dos trabalhos, com a conclusão da divergência.

3.1 Os valores das Notas Fiscais Faturas deverão corresponder aos serviços executados, conforme o Cronograma de Execução e, no caso da CASAL, após a devida apuração do Gestor deste Contrato.

3.2 O pagamento pela CASAL será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da Companhia.

3.3 O CONTRATADO, quando do faturamento, deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade do CPF;

3.4 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.5 Nenhum pagamento será feito sem que o CONTRATADO tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao CONTRATADO.

3.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao contratado, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL nem para a AGRESTE SANEAMENTO.

3.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO: **Banco do Brasil, Agência nº: 8602-9, Conta Corrente nº: 2624-7.**

4.0 CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, prazo este correspondente ao término do mandato do membro técnico na Comissão para Solução de Divergências Técnicas, conforme rege a Cláusula 27, item 27.4, do Contrato nº 090/2012.

4.1 A execução do presente contrato se dará por divergência instaurada, seguindo os procedimentos trazidos no Contrato nº 090/2012 até a conclusão dos trabalhos referente à emissão de cada parecer técnico definitivo, em atendimento ao cronograma trazido na Cláusula Segunda.

4.2 O presente contrato será automaticamente rescindido quando da escolha, pelas partes, de novo membro técnico.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES: A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 Fornecer ao CONTRATADO todas as informações, os esclarecimentos e os dados necessários à realização dos serviços;

5.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços contratados.

5.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

5.4 Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação.

5.5 Aplicar, após provocação do Gestor do Contrato, as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais do CONTRATADO na forma prevista no contrato.

5.6 Aprovar, por meio do GESTOR do Contrato, os trabalhos referentes a cada etapa dos serviços executados.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se a:

6.1 Integrar Comissão para Solução de Divergências Técnicas, nomeada pela Ordem de Serviço nº 11/2018-GP, em atendimento ao disposto na Cláusula 27 do Contrato nº 090/2012, como membro independente até a conclusão dos serviços, que deverá se fazer presente em todas as etapas dos serviços.

6.2 Responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

6.3 Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste contrato, sem qualquer ônus para a CASAL.

6.4 Manter, durante do vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a empregada **MARIANA MENDONÇA COSTA**, advogada, matrícula nº 3289, fará a gestão e fiscalização dos trabalhos objeto do presente instrumento, zelando pelo seu cumprimento, comunicando à Diretoria da Presidência eventuais necessidades de prorrogação de prazo ou aditamento de valor.

Contrato nº 92/2018 (J.A.)

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CASA Nº 11.002



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.1 Fica estabelecido que na ausência da empregada acima nomeada por qualquer motivo, a gestão/fiscalização será exercida por empregados determinados pela Superintendência para Novos Negócios da CASAL.

7.2 São atribuições do Gestor:

- Comparar as informações apresentadas pelo CONTRATADO com a efetiva execução dos serviços;
- Conferir a proposta e a Nota Fiscal apresentadas pelo CONTRATADO;
- Atestar Notas Fiscais apresentadas à Companhia, desde que acompanhada das Certidões exigidas, e encaminhar para pagamento;
- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente instrumento;
- Informar qualquer irregularidade que prejudique o bom andamento dos serviços;
- Elaborar relatório à Superintendência para Novos Negócios, ao fim de cada etapa do cronograma, informando as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- MULTA – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus ao CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- SUSPENSÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1 A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

8.2 Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado ou será cobrado judicialmente.

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pela CASAL, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

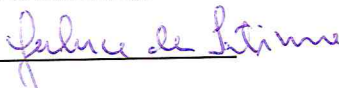

Maceió, 27 de julho de 2018.


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


WALDO WANDERLEY
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO N° 92/2018
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Estudo dos elementos de divergência	1ª Reunião
Reunião para apresentação dos pontos de vistas das partes, com debates, sugestões e primeira tentativa de conciliação	2ª Reunião
Novo estudo da matéria, com elaboração de minuta do parecer e finalização da conciliação. Reunião final, para discussão da minuta do parecer e finalização da conciliação.	3ª Reunião
Elaboração de relatório e parecer técnico definitivo	4ª Reunião

J.S.L.

Jd

E

Casal